



## Justificativas

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, publicação indispensável dos atos do Poder Público Municipal.

Fornecedor: Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s): 247/2017

Valor: R\$ 9.479,50

Avaré, 27 de Setembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem se faz necessária para a manutenção do transporte da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor: J. Maragoni Comercial – Importacao e Exportacao.

Empenho(s): 8191, 11346, 8570/2017

Valor: R\$ 2.497,74

Avaré, 27 de Setembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

# Decreto

## DECRETO Nº 4953, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre anulação do Decreto Municipal nº 4.304, de 28 de agosto de 2015 pelos motivos que especifica e adota outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Avaré,

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 4.304, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços, instalações e serviços do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel”, publicado na edição do Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 29/08/2015 trouxe através do regulamento estabelecido no item I – Disposições Preliminares, que as informações contidas neste regulamento e seus ANEXOS servirão de instrumento subsidiado para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais envolvidos com as atividades de eventos;

**Considerando** que o regulamento em vários pontos faz referência a anexos que deveriam fazer parte integrante da norma, porém a publicação veiculada no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 29/08/2015, deixou de contemplá-los;

**Considerando** que nos livros e registros existentes na Secretaria de Gabinete, inclusive no documento assinado pelo Prefeito de então, não existem os anexos a que se refere o regulamento, estando o ato administrativo eivado de vícios insanáveis, logo sem possibilidade de sua aplicação, restando caracterizada a ilegalidade do Ato Administrativo, razão pela qual há de ser o mesmo anulado;

Considerando finalmente, que hodiernamente, por intermédio das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), restou pacificada a questão:

**“STF 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”**

**“STF 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica anulado o Decreto nº 4.304, de 28 de agosto de 2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de setembro de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito